



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

Com base na ata da licitação realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois e no duto parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022, Processo nº 0172/22** - que trata da "Eventual e futura aquisição de materiais de consumos, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Defesa Civil", **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedoras as Empresas: **B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA - ME** ofertou o menor lance para executar os itens no valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME** ofertou o menor lance para executar os itens no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais); **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** ofertou o menor lance para executar os itens no valor de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais) e **VOGAS MAGAZINE LTDA - EPP** ofertou o menor lance para executar os itens no valor de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), totalizando o valor de **R\$ 40.280,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta reais)**.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual.

À Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil para providenciar a publicação da ata.

Bom Jardim, 10 de junho de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

20 Popular
PUBLICADO
Ed. 1212
EM 13/6/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Tércia Chevreton da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo único - A desistência e o cancelamento de protesto solicitados diretamente pela Procuradoria Geral não implicam em ônus para o devedor.

Art. 21 - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rio de Janeiro IEPTB/RJ, e observará o seguinte:

I - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento (DAM), para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente;

II - Após a remessa da Certidão de Dívida Ativa (CDA) por meio de envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento, a realização de parcelamento ou reparcelamento do débito.

III - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabeionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da Guia de Recolhimento (DAM) no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

IV - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões do protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

V - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a editar atos regulamentares relativos ao procedimento do protesto extrajudicial.

Art. 22 - Após a lavratura do protesto o parcelamento poderá ser autorizado, na forma prevista na Lei Complementar nº. 218/2016 e Decreto nº. 3347/2017 e posteriores alterações.

§ 1º - Efetuado o pagamento da primeira parcela, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 23 - A retirada do protesto fica condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 24 - Os devedores poderão solicitar acesso aos documentos mantidos sob a guarda dos Tabelionatos de Protesto, observado o disposto no art. 35 da Lei Federal nº. 9.492/1997.

Art. 25 - após 06 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito municipal, será ajuizada a execução fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A alteração de prazos e procedimentos que importem em adaptação do sistema de administração tributária serão implantadas em até 90 (noventa) dias.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JUNHO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1212 - 13/06/2022 - PÁG. 3, 4 E 5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

Processo nº 0172/2022

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2022 - que trata da "Eventual e futura aquisição de materiais de consumos, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Defesa Civil", em que se sagraram vencedoras as Empresas: B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA - ME ofertou o menor lance para executar os itens no valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME ofertou o menor lance para executar os itens no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais); NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ofertou o menor lance para executar os itens no valor de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais) e VOGAS MAGAZINE LTDA - EPP ofertou o menor lance para executar os itens no valor de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 40.280,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta reais).

Bom Jardim, 10 de junho de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1212 - 13/06/2022 - PÁG. 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13h às 16:30h., atendendo as Lei nº. 11.947/2009 e a lei nº 13.987/2020, e a nova Resolução/FNDE/CD nº. 06 de 08 de maio de 2020 realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.0. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste Edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no segundo semestre de 2022.

2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;
- ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA;
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor

Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.2 Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº

11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

3.3 Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações

4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme modelo (anexo II); IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme modelo (anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (anexo II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido.

4.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo II (modelo da Resolução FNDE nº. 06/2020).

4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº. 06/2020.

4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do Estado e o do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País.

IV - o grupo do projeto do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente conforme indicação na (s) DAP (s).